*Ata da Reunião nº 096/2016 da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.*

Às 09h45min do dia 22 de março de 2016, reuniu-se na sede do CAU/MG sua Comissão de Exercício Profissional, estando presentes os Conselheiros Titulares Júlio Guerra Torres, Roberto Pereira Andrade e Rose Meire Romano, além de seu assessor técnico, Tadeu Santos, e da Gerente de Fiscalização, Samira Houri. Verificado o quórum e assinadas atas de reuniões anteriores, a Comissão recebeu integrantes da Gerência Jurídica (GERJUR), para discussão sobre os processos tramitando em grau de recurso no Plenário do CAU/BR, e para manifestação acerca do parecer, apresentado por um Conselheiro Federal no Plenário do CAU/BR, referente a processo de fiscalização em face de pessoa jurídica. A Comissão ouviu da Gerente Jurídica, Daniela Nogueira, e do Assessor Jurídico, Dante Maia, os argumentos utilizados pelo parecerista de última instância, o qual alegou que o requerente não utilizou o termo "recurso" em sua manifestação, portanto esta não deveria ter sido recebida. Foi mencionado também que, durante a análise pelo Plenário, a Assessoria Jurídica do CAU/BR divergira dos Conselheiros, informando-lhes que a falta da palavra "recurso" não descaracterizava sua interposição, mas o Plenário não seguiu a orientação prestada, insistindo em tal ponto. A Gerente Jurídica ainda citou a incongruência do Relator Federal, uma vez que este, mesmo acreditando não haver recurso impetrado, seguiu com a análise do processo. Dentre os pontos apresentados no parecer do Conselheiro Federal, três foram discutidos de forma mais abrangente: sobre o parecerista ter considerado que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 7111-1/00, se presente no Cartão de CNPJ da pessoa jurídica, não constitui prova para fundamentar o processo fiscalizatório, a CEP-CAU/MG manifestou-se opinião diversa, ratificando o entendimento até agora utilizado; sobre o questionamento da manutenção do auto de infração com a retirada de multas previstas na resolução; a CEP reiterou seu posicionamento em valer-se desta prática, segunda orientação advinda da assessoria jurídica do CAU/MG; sobre o fato de serem recebidas defesas intempestivas, a Comissão manifestou-se por continuar com este procedimento, apenas passando a citar nos pareceres emitidos por seus membros que a protestação pela parte se deu fora do prazo. O assessor técnico indagou os presentes sobre a tipificação da infração, uma vez que a capitulação utiliza apenas o termo "exercer" atividades técnicas, e não "apresentar-se" como prestador de serviços. Ficou acordado que, caso o uso da CNAE seja utilizado para motivar o processo, na descrição do fato gerador, na Notificação Preventiva e no Auto de Infração, será inserida a informação esclarecendo a capitulação. Os membros da Comissão salientaram que este parecer foi emitido por um Conselheiro que não é membro da CEP-CAU/BR, e que contaria o entendimento desta em outros processos de mesma natureza, portanto deve ser questionado, não só no conteúdo emitido, mas também na forma desrespeitosa como referiu-se à primeira instância; deliberou também por enviar solicitação de esclarecimentos à CEP-CAU/BR, a

fim de pacificar o entendimento. O assessor técnico da Comissão e a Gerente de Fiscalização foram designados para procurar a Junta Comercial, a Receita Federal – e outros órgãos relacionados, se necessário – no intuito de colher informações que elucidem as questões relativas ao uso da CNAE. Após este momento, a CEP passou a analisar das demandas oriundas da Gerência de Fiscalização: referente à denúncia nº 8210, referente ao descumprimento do Salário Mínimo Profissional, a Comissão decidiu que não há indícios suficientes para proceder à apuração, devendo-se arquivar o processo; determinou ainda que será enviado um memorando ao CAU/BR e a CEP-CAU/BR, questionando a validade da mesma e sua redação, bem como os casos relativos ao assunto com decisões judiciais contrárias à Resolução nº 38/2012 e à Lei Federal nº 4950-A/66. Relativo à denúncia nº 8150, relativa a exercício ilegal da profissão, a Comissão decidiu que a Fiscalização deve promover diligências, buscando encontrar os projetos ou indícios que demonstrem cabalmente o exercício irregular. Quanto ao ofício, demandado pela Assessoria de Fiscalização, elaborado em resposta a profissional que postou questionamento ao CAU em redes sociais, a CEP aprovou o documento, que será encaminhado por meio postal, com aviso de recebimento, e será também postada a resposta na mesma mídia eletrônica. Relativamente ao documento de orientações para procedimentos de fiscalização mostras de Arquitetura e Interiores, o mesmo foi aprovado. Em análise da solicitação da Gerência Geral, a Comissão apreciou o ofício nº 484/2016, endereçado ao Conselho, oriundo da Secretária Municipal Adjunta de Regulação Urbana, da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), que aborda um processo de regularização de reforma com acréscimo de área construída em Área de Diretrizes Especiais e, portando, com condicionantes específicos de aprovação. A Comissão considerou que se trata de um processo interno da PBH e que, durante a etapa de análise dos documentos entregues pela arquiteta para a aprovação, a Municipalidade teve oportunidade de indeferir o processo, solicitar mais explicações, ou se valer de quaisquer outros expedientes necessários para sanar as pendências alegadas, que imprimiria ao órgão, e não à meramente profissional, a responsabilidade dos fatos mencionados. Como não restou explicitado na correspondência se os documentos pendentes foram tempestivamente requeridos pela instância de análise, não há como concluir pela responsabilização da arquiteta. A reunião foi interrompida as 13h10min. Às 14h30min, a CEP se reuniu com a Comissão de Ética e Disciplina (CED-CAU/MG) para discussão do Seminário que será realizado conjuntamente por ambas. Estiveram presentes, além dos membros titulares e assessores das duas comissões, o Gerente Técnico do CAU/MG, José Abílio Belo Pereira, e a Assessora de Eventos, Flávia Possato. A Coordenadora da CED-CAU/MG iniciou a discussão colocando que os nomes escolhidos para o evento deveriam ser atrativos para a classe, o público alvo do Seminário, e não apenas do ponto de vista midiático. Discutindo o dimensionamento do público atendente, a maioria dos presentes ventilou um número entre 200 e 300 participantes. A Cons. Rose Romano então mencionou que poderia tentar viabilizar o auditório do Hospital Mater Dei, que tem capacidade aproximada de 600

lugares, que pode ser tornar uma alternativa interessante, pois os nomes levantados como debatedores e mediadores têm potencial de atrair um público superior a 300 pessoas. Depois de algum debate e contribuições de alguns nomes, apresentados pelo Cons. Roberto Andrade, ficou acertada a formatação de duas noites para o evento, com início às 17h00min. A composição ficou dos debates ficou, à priori, definido em: na primeira noite, Os debates seriam tocados pelo arquiteto Alejandro Aravena e pela filósofa Otília Arantes, com mediação à cargo da jornalista Fernanda Regaldo; na segunda noite, os debatedores seriam o arquiteto e urbanista Paulo Mendes da Rocha e a filósofa Marilena Chauí, com mediação do arquiteto e urbanista Carlos Teixeira. Algo salientado pelo Cons. Roberto Andrade foi a tentativa de viabilizar a transmissão do Seminário por meio de mídias eletrônicas, buscando atingir uma maior abrangência de público. A Assessora de Eventos ficou incumbida de preparar um modelo de carta-convite aos nomes citados, para verificar a disponibilidade, que será encaminhada para aprovação dos Conselheiros. Após a reunião conjunta, a CEP voltou a sua sala para discutir os assuntos concernentes à Comissão. No tocante à discussão sobre anotação da atividade "Projeto de Arborização Urbana", assunto introduzido pela Cons. Rose Romano, enquanto outros mencionaram se não poderia ser anotada atividades de paisagismo, a mesma informou que não se trata da mesma coisa. Sobre a discussão acerca do pagamento de anuidades de registro de pessoas jurídicas por profissionais responsáveis por empresas individuais, a Cons. Rose Romano comentou que a regra adotada pelo CAU/BR não parece ser adequada. O assessor técnico da Comissão então mencionou que o CAU/BR já estaria estudando uma alteração na cobrança dessas taxas. Assim, a Comissão resolveu aguardar o Conselho Federal se manifestar, apresentado as mudanças. Relativamente à comunicação Ofício Circular CEPJHU-CPPC n. 02-2016, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que orienta os municípios mineiros a conterem arquitetos e urbanistas nos quadros técnicos dos setores de aprovação de projetos, conforme determinado pela Resolução nº 51/2013, os Conselheiros abordaram o fato do documento não ter tratado da aceitação de projetos arquitetônicos apenas por arquitetos. Enquanto o Conselheiro Roberto Andrade considerou que essa pode ser uma atitude estratégica da Procuradora Marta Larcher, autora do ofício, a Conselheira Rose Romano expressou que deveria ser enviada uma correspondência para a Procuradora, tanto agradecendo ao primeiro passo dado, quanto buscando a confecção de outros documentos abordando os aspectos ainda não tratados. Após isso, mediante solicitação da Gerência Geral, foi validado ofício, elaborado pelo Gerente Técnico, José Abílio Belo Pereira a ser encaminhado à CEMIG, versando sobre a aceitação de projetos de instalações elétricas prediais de baixa tensão por arquitetos e urbanistas, dadas as dificuldades de alguns profissionais em apresentar suas atividades junto à concessionária. Uma minuta de ofício também será enviada ao CAU/BR, afim de que contate a ANEEL sobre a questão, uma vez que, segunda alega a CEMIG, esta é uma determinação nacional. No mesmo ínterim, será enviado um ofício ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, alertando sobre as atribuições dos

profissionais, já que tem sido alegado que alguns arquitetos e urbanistas têm tido dificuldades se apresentar a este órgão como responsáveis técnicos por instalações elétricas, instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e prediais de proteção contra incêndios e catástrofes. No tangente ao processo de interrupção de registro protocolado sob o número 140780/2014, analisado em recurso ao indeferimento dado no setor de análise, a Comissão acatou os argumentos do solicitante e deferiu a interrupção. A reunião encerrou-se às 17h15min. Para constar, eu, Tadeu Araújo de Souza Santos, lavrei a presente ata.

| COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL | |
|---|---|
| Júlio Guerra Torres - Coordenador<br>Alberto Enrique D'Ávila Bravo (S) | |
| Roberto Pereira Andrade<br>Ariel Luis Lazzarin (S) | |
| Rose Meire Romano<br>Mariella de Pádua Nogueira Betzel Lemke (S) | |